

DECRETO Nº 1.961 de 15 de maio de 2.025

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

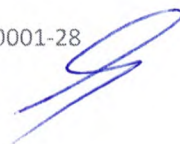
JORNAL: Cassomissul
EDIÇÃO: 3892 - pg. 159-162
EDITADO EM: 19 / 05 / 2025

***Regulamenta a Lei nº 138/2005 de
13 de outubro de 2005 que cria a
Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa Civil – COMDEC e
autoriza a criação do Conselho
Municipal de Proteção e Defesa Civil
e dá outras providências e dá
outras providências***

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I - Articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;
- II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações anormalidades;
- V - Capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VI - Promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;



- VII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- VIII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco e das edificações vulneráveis;
- IX - Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- X - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;
- XI - Manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;
- XII - Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI - Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XVII - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XVIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

XIX - Propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

XX - Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XXI - Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XXII - Promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XXIII - Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XXIV - Articular-se com as Regionais Estaduais de Proteção e Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XXV - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMDEC.

XXVI - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria;
- IV - Seção Técnica (Planejamento e Minimização de Desastres);

V - Seção de Operações.

Parágrafo Único – O Coordenador da COMDEC será designado pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, com observância ao artigo 6 da Lei nº 138/2005, observado a possibilidade e presença de militares, cedidos pela Força Militar, para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, visando contribuir com sua experiência em organização, planejamento, resposta a emergências e gestão de recursos, agregando valor à atuação da Defesa Civil.

Art. 4º - Compete ao Coordenador da COMDEC:

I - Articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;

II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;

IV - Implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

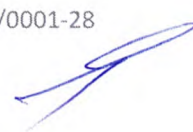
V - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

VI - Recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

VII - Propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

VIII - Manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria Nacional de Proteção Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;

IX - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o



manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

X - Promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XI - Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XII - Articular-se com as Regionais Estaduais de Proteção e Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, à participar dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XIII - Convocar as reuniões da COMDEC;

XIV - Propor o plano de trabalho da COMDEC;

XV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

XVI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;

XVII - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para regular funcionamento da COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Coordenadoria, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, sendo constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, bem como por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e organizações não governamentais que apoiem as atividades de proteção e defesa civil em caráter voluntário.



Art. 6º - O Coordenador é o Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 7º - Os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 8º - À Secretaria compete:

- I - Manter disponível o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II - Assistir ao Coordenador na Administração da COMDEC;
- III - Elaborar e controlar a entrada e saída de documentos internos e externos;
- IV - Confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários;
- V - Controlar o arquivo de documentos diversos;
- VI - Elaborar plano de férias, licenças e controlar outras dispensas;
- VII - Confeccionar escalas e ordens de serviço;
- VIII - Controlar o material carga.

Art. 9º - A Seção de Técnica compete:

- I - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- II - Elaborar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;



- III - Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades;
- IV - Capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- V - Promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VI - Elaborar e promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- VII - Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- VIII - Elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- IX - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- X - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XII - Preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;
- XIII - Promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XIV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;



XV - Colher e analisar informações sobre desastres e estudos epidemiológicos;

XVI - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMDEC.

Art. 10º - A Seção de Operações compete:

I - Executar campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas de proteção e defesa civil, através da mídia local;

II - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

III - Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV - Executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

V - Implementar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

VI - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

VII - Comunicar ao Coordenador Municipal quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

VIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

IX - Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

X - Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

- XI - Participar de programas de treinamento de voluntários;
- XII - Socorrer e assistir às populações ameaçadas;
- XIII - Reabilitar os cenários dos desastres;
- XIV - Elaborar o planejamento operacional;
- XV - Efetuar vistorias, relatórios e laudos técnicos;
- XVI - Manter equipes operacionais de plantão;
- XVII - Restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, bem estar e a moral da população de áreas atingidas por desastres;
- XVIII - Planejar e promover o apoio logístico nas ocorrências de desastres.

Art. 11º - Poderá a COMDEC, no exercício de suas atividades, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e minimizar os danos e prejuízos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



Vitor da Cunha Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Administração****DECRETO Nº 1.961/2.025**

DECRETO Nº 1.961 de 15 de maio de 2.025

Regulamenta a Lei nº 138/2005 de 13 de outubro de 2005 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC e autoriza a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências e dá outras providências

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- Articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;
- Promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações anormalidades;
- Capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- Promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco e das edificações vulneráveis;
- Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;
- Manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;
- Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;
- Propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- Promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;
- Articular-se com as Regionais Estaduais de Proteção e Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;
- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMDEC.
- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- Gabinete do Coordenador;
- Conselho Municipal
- Secretaria;
- Seção Técnica (Planejamento e Minimização de Desastres);
- Seção de Operações.

Parágrafo Único – O Coordenador da COMDEC será designado pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, com observância ao artigo 6 da Lei nº 138/2005, observado a possibilidade e presença de militares, cedidos pela Força Militar, para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, visando contribuir com sua experiência em organização, planejamento, resposta a emergências e gestão de recursos, agregando valor à atuação da Defesa Civil.

Art. 4º - Compete ao Coordenador da COMDEC:

- Articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;
- Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- Implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- Recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;
- Propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- Manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria Nacional de Proteção Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;
- Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- Promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;
- Articular-se com as Regionais Estaduais de Proteção e Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, à participar dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;
- Convocar as reuniões da COMDEC;
- Propor o plano de trabalho da COMDEC;
- Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;
- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para regular funcionamento da COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Coordenadoria, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, sendo constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, bem como por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e organizações não governamentais que apoiem as atividades de proteção e defesa civil em caráter voluntário.

Art. 6º - O Coordenador é o Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 7º - Os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 8º - À Secretaria compete:

- Manter disponível o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- Assistir ao Coordenador na Administração da COMDEC;
- Elaborar e controlar a entrada e saída de documentos internos e externos;
- Confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários;
- Controlar o arquivo de documentos diversos;
- Elaborar plano de férias, licenças e controlar outras dispensas;
- Confeccionar escalas e ordens de serviço;

- Controlar o material carga.

Art. 9º - A Seção de Técnica compete:

- Promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- Elaborar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades;
- Capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- Promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- Elaborar e promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- Elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- Preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;
- Promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- Colher e analisar informações sobre desastres e estudos epidemiológicos;
- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMDEC .

Art. 10º - A Seção de Operações compete:

- Executar campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas de proteção e defesa civil, através da mídia local;
- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- Executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- Implementar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- Comunicar ao Coordenador Municipal quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;
- Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- Participar de programas de treinamento de voluntários;
- Socorrer e assistir às populações ameaçadas;
- Reabilitar os cenários dos desastres;
- Elaborar o planejamento operacional;
- Efetuar vistorias, relatórios e laudos técnicos;
- Manter equipes operacionais de plantão;
- Restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, bem estar e a moral da população de áreas atingidas por desastres;
- Planejar e promover o apoio logístico nas ocorrências de desastres.

Art. 11º - Poderá a COMDEC, no exercício de suas atividades, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e minimizar os danos e prejuízos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Vitor da Cunha Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

OBJETO : Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de mobiliários diversos para estruturação e modernização das unidades de saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO

Senhor Licitante, O MUNICÍPIO DE JAPORÃ através de sua Pregoeira, considerando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa MARBA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.776.241/0001-16, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa D. A. C. MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.101.450/0001-25, classificada em terceiro lugar **NO ITEM 03** do certame. **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.478.270/0001-38, classificada no terceiro lugar **NO ITEM 07** do certame, para, acaso aceite deverá apresentar a proposta reformulada via email (licitacao@japora.ms.gov.br). A contratação se dará nas mesmas condições propostas ofertadas em sessão, assumindo o terceiro colocado pelo seu respectivo preço ofertado.

Conforme o item 17.2 do edital, o adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preço, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Quando o licitante vencedor do pregão for convocado para assinar recusar-se, injustificadamente, como ainda não houve a assinatura do contrato, sendo convocado o remanescente para assinar o contrato ao preço do próprio remanescente.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desses itens e se mantém o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. Ressaltamos que o pedido ora formulado visa oferecer perfeito desempenho das atividades públicas, sendo assim atendidos com eficiência e segurança.

Atenciosamente,

JAPORÃ/MS, 15 de maio de 2025

Diega Góes Coelho
PREGORIRA OFICIAL

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

Licitação

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2025

Processo Licitatório nº 048/2025

Dispensa nº 017/2025

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA PUBLICACOES BRASIL CULTURAL LTDA.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para aquisição de livros paradidáticos destinados aos centros de Educação Infantil em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

(327) 12.361.0023.2011.0000 – Contribuição Social – Salário Educação

Fonte do Recurso: 1.569.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais).

Vigência: 15/05/2025 a 14/05/2026.

Data da Assinatura: 15/05/2025.

Assinam: VITOR DA CUNHA ROSA pela Contratante e RAFAEL CHICARELLI TREVISI pela Contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

Licitação